



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR GARDEL ROLIM**

INDICAÇÃO Nº 0221/2020

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
AUXÍLIO FINANCEIRO AOS
TRABALHADORES DE NÍVEL MÉDIO DA
SAÚDE AFASTADOS DE SUAS
ATIVIDADES EM FUNÇÃO DE INFECÇÃO
POR COVID-19.**

EXMO. SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA:

O Vereador Gardel Rolim, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 127, II do Regimento Interno do Parlamento, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer que, depois de ouvido o PLENÁRIO, seja aprovada a INDICAÇÃO que dispõe sobre a **CONCESSÃO DE
AUXÍLIO FINANCEIRO AOS TRABALHADORES DE NÍVEL MÉDIO DA SAÚDE
AFASTADOS DE SUAS ATIVIDADES EM FUNÇÃO DE INFECÇÃO POR COVID-19.**

**DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA.
EM 03 DE JUNHO DE 2020.**


**GARDEL ROLIM
Vereador de Fortaleza**





**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR GARDEL ROLIM**

INDICAÇÃO N.º 0221/2020

PROJETO DE LEI N.º

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
AUXÍLIO FINANCEIRO AOS
TRABALHADORES DE NÍVEL MÉDIO DA
SAÚDE AFASTADOS DE SUAS
ATIVIDADES EM FUNÇÃO DE INFECÇÃO
POR CORONAVÍRUS SARS-COV2.**

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º. Fica garantida a concessão de auxílio financeiro aos trabalhadores de nível médio da saúde do município de Fortaleza que sejam afastados por infecção por Sars-Cov2.

§1º. O auxílio que de que trata o caput dessa lei deverá ser concedido a todos os profissionais de nível médio que atuem em unidades de saúde do município, como postos de saúde, Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Unidades de Pronto Atendimento (UPAs), Hospitais de qualquer nível de complexidade e outros estabelecimentos de saúde.

§2º. O auxílio a ser concedido terá o valor de R\$200,00 (duzentos reais), a ser pago em parcela única, preferencialmente por meio de depósito na conta do trabalhador.

Art. 2º. Incluem-se no direito ao recebimento do auxílio de que trata essa lei as seguintes funções, desde que lotados em unidades de saúde do município: auxiliares de enfermagem, técnicos de enfermagem, técnicos de laboratório, técnicos de saúde bucal, auxiliares de farmácia, auxiliares administrativos, auxiliares de serviços gerais, porteiros, vigilantes, agentes comunitários de saúde, agentes comunitários de endemias e demais profissionais de ensino médio.

Art. 3º. O Chefe do Poder Executivo poderá expedir os atos regulamentares necessários ao fiel cumprimento desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei será dotada com orçamento próprio, sendo suplementada se necessário.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA. EM _____ DE JUNHO DE 2020.


GARDEL ROLIM
Vereador de Fortaleza



**CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO VEREADOR GARDEL ROLIM**

JUSTIFICATIVA

Diante da Pandemia da COVID-19 o número de profissionais de saúde infectados já chega a níveis alarmantes, e os afastamentos decorrentes do acometimentos dos mesmos pode resultar na carência de mão de obra para tratar outros doentes nas unidades de saúde, acarretando no colapso do sistema em função da indisponibilidade de pessoal. Cidades como o Rio de Janeiro amargam a dura realidade de possuírem leitos estruturados e não possuir pessoal para operá-los. Tal situação enseja uma medida preventiva para manutenção dos recursos disponíveis para o enfrentamento à Pandemia da COVID-19 em nossa cidade.

Há uma iminente necessidade de medidas que garantam proteção aos profissionais que estão na linha de frente no combate a essa doença, a fim de resguardar a capacidade do sistema municipal de saúde e, principalmente, suas vidas e daqueles que dependem deles para ter um atendimento. Nesse sentido, a concessão de auxílio financeiro para aqueles trabalhadores que eventualmente sejam acometidos pela COVID-19, considerando a necessidade de adoção de dieta adequada e por vezes o uso de medicamentos para controle dos sintomas e melhoria do sistema imunológico, pode contribuir positivamente, ainda que de forma muito discreta e longe do ideal, com a segurança financeira dos mesmos.

A presente propositura justifica-se diante da necessidade urgente de medidas que garantam a proteção e diminuição da exposição, sanitária ou financeira, dos aludidos profissionais.

Pelos motivos acima descritos, pedimos pela aprovação da presente proposta.

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO DA CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA. EM _____ DE JUNHO DE 2020.


GARDEL ROLIM
Vereador de Fortaleza